

**Autores:** Guilherme Rios, José Henrique Pereira e Maria Angélica Feijó – Assessores Técnicos da CNA

**Promotor:** Diretoria Técnica da CNA

**Assunto:** Síntese do Plano Agrícola e Pecuário 2023/2024

### Sumário:

Esta nota técnica analisa o Plano Agrícola e Pecuário (PAP) 2023/2024, divulgado nos dias 27 e 28 de junho de 2023 pelo Governo Federal. As medidas anunciadas para a safra 2023/2024 seguem priorizando os pequenos produtores e os sistemas de produção sustentáveis. O volume total de recursos é de R\$ 435,82 bilhões, dos quais R\$ 364,22 (+26,8%) são para os médios e grandes produtores, e R\$ 71,6 bilhões (+34%) para a agricultura familiar. Em síntese o plano atende as demandas dos produtores, no entanto a maior preocupação é garantir orçamento para a execução do que foi anunciado.

**Palavras chave:** Política Safra, Plano Agrícola e Pecuário 2023/2024, Crédito Rural, Seguro Rural, Sustentabilidade.

## 1. Introdução

A construção do Plano Agrícola e Pecuário 2023/2024 foi marcada por desafios de diversas ordens, mas, sobretudo, pela elevada taxa de juros. Desde outubro de 2022, a taxa básica de juros da economia (Selic) encontra-se em 13,75 % ao ano (a.a.), o maior patamar desde o fim de 2016. Em que pese a necessidade do controle inflacionário e de maior clareza quanto às propostas de políticas fiscais, essa elevação dificulta a definição do orçamento necessário para as subvenções à equalização das taxas de juros e acaba por encarecer as operações de crédito rural, fazendo com que seja necessário aportar mais recursos para garantir o acesso aos programas direcionados.

Com as interrupções das linhas de investimento, logo no início da Safra 2022/2023, muitas operações ficaram paradas nas esteiras de crédito das instituições financeiras, atrasando os investimentos em itens que são gargalos do setor, como a armazenagem, a irrigação e as práticas de agricultura de baixo carbono.

Todo esse cenário reforçou a importância da disponibilidade dos recursos para os programas de crédito do Plano Agrícola e Pecuário (PAP). Na Safra 2022/2023, foram anunciados pouco mais de R\$ 340 bilhões no PAP, porém os recursos de subvenção para equalização das taxas de juros não foram suficientes para a contratação de todo o volume anunciado. E, como não tivemos alterações nos enquadramentos e limites financiáveis, muitos produtores tiveram dificuldades com seus projetos nas instituições financeiras. Aqueles que conseguiram acessar o crédito tiveram que optar por *mix* de produtos para conseguir os recursos necessários.

Esta Nota Técnica apresenta uma análise comparativa das condições de financiamento vigentes na safra 2022/2023, das propostas elaboradas pelo Sistema CNA para o plano, bem como das condições de financiamento anunciadas pelo Governo Federal para a safra 2023/2024, cuja vigência inicia em 1º de julho de 2023. Além disso, apresenta a evolução dos indicadores do Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural (PSR) e as medidas anunciadas para o Proagro.

A análise foi baseada nas medidas anunciadas pelos Ministérios da Agricultura e Pecuária (MAPA) e Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), nas Resoluções 5.078, 5.079, 5.080, 5.081, 5.082, 5.083, 5.084, 5.085, 5.086 e 5.087 divulgadas pelo Banco Central do Brasil, no dia 29 de junho de 2023 e na Portaria nº 695/2023 do Ministério da Fazenda.

## 2. Crédito Rural

O volume total de recursos disponibilizados para o ano-safra 2023/2024 é de R\$ 435,82 bilhões, para agricultura familiar e empresarial, um volume 28% maior que o anunciado no PAP 2022/2023 (Tabela 1).

O aumento de recursos para o crédito rural vem ao encontro das propostas da CNA, sobretudo para os agricultores familiares, onde o recurso desempenha papel crucial na incorporação de tecnologia ao processo produtivo e garante a manutenção e qualidade de vida no campo. Além disso, a elevação no volume destinado ao custeio é de extrema importância frente ao ambiente de elevação dos custos produtivos e de manutenção da segurança alimentar da sociedade brasileira e mundial.

Tabela 1 – Recursos programados para aplicação em crédito rural em bilhões de R\$ – safras 2022/2023 e 2023/2024.

Finalidades	PAP 2022/2023	PAP 2023/2024	Varição entre as safras
<b>Agricultura Empresarial (MAPA)</b>			
<b>Custeio e Comercialização</b>	215,27	272,12	<b>26%</b>
<b>Investimento</b>	71,89	92,1	<b>28%</b>
<b>Agricultura Familiar (MDA)</b>			
<b>Pronaf (geral)</b>	53,61	71,6	<b>34%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>340,77</b>	<b>435,82</b>	<b>28%</b>

Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária e Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (2022 e 2023).

### 2.1. Médios e Grandes Produtores

Para os médios e grandes produtores, o governo anunciou aumento dos volumes dos programas de investimento e alteração no enquadramento. Ambas as novidades constavam entre as principais demandas apresentadas pela CNA.

Tabela 2 – Renda Bruta Anual (RBA) de Enquadramento dos beneficiários – safras 2022/2023 e 2023/2024.

Enquadramento (RBA)	2022/2023	2023/2024
<b>Pronamp</b>	R\$ 500 mil – R\$ 2,4 milhões	R\$ 500 mil – R\$ 3 milhões
<b>Demais</b>	Acima de R\$ 2,4 milhões	Acima de R\$ 3 milhões

Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária e Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (2022 e 2023).

Após três anos sem reajuste, em 2021, o limite da RBA para enquadramento do Pronamp foi ajustado em 20,5% (Resolução nº 4.929-CMN, de 29 de julho de 2021). O expressivo aumento nos preços dos produtos agrícolas não representa necessariamente margens melhores para os produtores rurais, pois os custos de produção e os indicadores de inflação aumentaram significativamente no último ano. Com essa medida anunciada para a safra 2023/2024 (teto de R\$ 3 milhões para o Pronamp), os médios produtores poderão continuar acessando programas e taxas adequados ao seu real porte.

Embora não tenha sido anunciada a redução das taxas de juros para os médios e grandes produtores, a manutenção das taxas, no atual cenário de Taxa Selic, representa um bom resultado, uma vez que contam com taxas inferiores a taxa básica da economia.

Tabela 3 – Taxas de Juros para custeio por beneficiários – safras 2022/2023 e 2023/2024.

Beneficiários	Taxa (2022/2023) (% a.a.)	Taxa (2023/2024) (% a.a.)
<b>Pronamp</b>	8,0 %	8,0 %
<b>Demais Produtores</b>	12,0 %	12,0 %

Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária (2023).

## 2.1.1 Programas de Investimento

Nos programas de investimento, foram anunciados aumentos nos volumes de recursos (Tabela 3), com exceção dos programas Prodecoop, ProcapAgro (giro) e Investimento empresarial. Além disso, tivemos a criação de uma nova linha do Moderfrota, o Moderfrota Pronamp, que possui taxa de 10,5% ao ano e atenderá, exclusivamente, os médios produtores.

Ademais, o Pronamp Investimento teve reajuste em seu limite financiável, que passa de R\$ 430 mil para R\$ 600 mil por ano safra. E agora o Moderagro passa a financiar correção de solo, com utilização de calcário, mineralizadores e fosfatagem.

As práticas sustentáveis passarão a ser contempladas no RenovAgro, que substitui o ABC+. Contudo, conforme direcionamento do governo, todo o plano safra terá direcionamento para a agricultura de baixo carbono, conforme as diretrizes do Plano ABC.

Tabela 4 – Recursos programados para os programas de investimento – safras 2022/2023 e 2023/2024.

Programa	Recursos (22/23)	Recursos (23/24)	Variação	Taxa %	Taxa %
	Bilhões (R\$)			22/23	23/24
<b>ABC+</b>	6,19	-	-	7/8,5	-
<b>Moderfrota</b>	10,16	9,49	<b>17%</b>	12,5	12,5
<b>Moderfrota Pronamp*</b>	-	2,37		-	10,5
<b>Moderagro</b>	2,43	2,85	<b>17%</b>	10,5	10,5
<b>Proirriga</b>	1,95	2,37	<b>22%</b>	10,5	10,5
<b>RenovAgro Demais*</b>	-	4,75	<b>12%**</b>	-	8,5
<b>RenovAgro Ambiental*</b>	-	0,28		-	7
<b>RenovAgro Recuperação/Conversão*</b>	-	1,9		-	7
<b>PCA</b>	3,56	3,8	<b>7%</b>	8,5	8,5
<b>PCA até 6 mil ton</b>	1,57	2,85	<b>82%</b>	7	7
<b>Inovagro</b>	3,51	3,8	<b>8%</b>	10,5	10,5
<b>Prodecoop</b>	2,22	1,9	<b>-14%</b>	11,5	11,5
<b>ProcapAgro (giro)</b>	2,03	0,95	<b>-53%</b>	11,5	11,5
<b>Pronamp</b>	6,09	9,27	<b>52%</b>	8	8
<b>Investimento Empresarial</b>	2,4	2,37	<b>-1%</b>	10,5	10,5

\*Novas linhas de Investimento. \*\*Em comparação ao ABC+.

Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Os programas que a CNA demandou como prioritários (Pronamp, PCA e Proirriga) tiveram aumentos de recursos e irão propiciar avanços, principalmente naqueles que possibilitam a aquisição de tecnologias e equipamentos que podem, inclusive, reduzir gargalos produtivos e de infraestrutura do setor. Ademais, a liberação de maiores recursos para investimento para produtores rurais é essencial para impulsionar o desenvolvimento agrícola, promover a segurança alimentar e fomentar a prosperidade econômica.

## 2.2 Agricultura Familiar

Para a agricultura familiar, serão destinados R\$ 71,6 bilhões ao crédito rural, o Pronaf, para a safra 2023/2024. O volume anunciado é 34% maior do que o disponibilizado na Safra 22/23.

Entre as principais medidas anunciadas, estão a redução da taxa de juros, de 5% para 4% ao ano, para culturas predominantemente produzidas em estabelecimentos familiares, como arroz, feijão, mandioca, tomate, leite e ovos, por exemplo. Além disso, itens destinados à produção sustentável também

tiveram incentivos anunciados, produtos da sociobiodiversidade, ou agroecologia contarão com taxas de 3% ao ano no custeio e 4% no investimento.

Apesar dos pontos positivos, alguns itens definidos como prioritários pelo setor produtivo, como a alteração da renda bruta anual (RBA) para enquadramento no Pronaf não tiveram alterações, bem como o limite financiável do custeio e de certos programas de investimento.

A CNA, após reuniões com as 27 Federações de Agricultura e Pecuária estaduais, solicitou alteração da RBA de R\$ 500 mil para R\$ 675 mil (reajuste de 35%), e o limite de custeio por beneficiário de R\$ 250 mil para R\$ 350 mil (reajuste de 40%).

Tabela 5 – Taxas de Juros do Pronaf – safras 2022/2023 e 2023/2024.

	2022/2023	2023/2024
<b>Taxa de Juros</b>	5 e 6%	4 e 6%
<b>Agroecologia Custeio</b>	5%	3%
<b>Agroecologia Investimento</b>	5%	4%
<b>Pronaf Mais Alimentos</b>	5 e 6%	5 e 6%*

\*Para máquinas e implementos o Pronaf Mais alimentos terá taxa de 5% em 23/24.

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (2023).

Para o Pronaf Grupo A, que visa apoiar as atividades agropecuárias de agricultores assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e de beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), foi anunciado o aumento de limite de custeio e investimentos (Tabela 6), bem como a inclusão de indígenas e quilombolas dentre o público atendido.

Tabela 6 – Condições de acesso para produtores enquadrados no Pronaf A – safras 2022/2023 e 2023/2024.

<b>Pronaf A – (inclusão de Indígenas e Quilombolas)</b>	2022/2023	2023/2024
<b>Limites Custeio</b>	R\$ 9 mil	R\$ 12 mil
<b>Taxas Custeio</b>	1,5%	1,5%
<b>Limites Investimento</b>	R\$ 30 mil	R\$ 40 mil
<b>Taxas Investimento</b>	0,5 %	0,5%

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (2023).

Outra novidade é a modificação de programas específicos para atender o público familiar, como a nova faixa de enquadramento do Pronaf Mulher, que irá contemplar produtoras com renda anual de até R\$ 100 mil, com limite de financiamento de até R\$ 25 mil por ano e taxa de juros de 4% ao ano (Tabela 7).

Tabela 7 – Novos limites e linhas do Pronaf Mulher – safras 2022/2023 e 2023/2024.

<b>Pronaf Mulher - Limites</b>	2022/2023	2023/2024
<b>Pronaf B Mulher</b>	R\$ 6 mil	R\$ 12 mil
<b>Nova Linha – RBA até R\$ 100 mil</b>	-	R\$ 25 mil

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (2023).

A linha destinada a atender a região do semiárido brasileiro também foi alterada, a taxa de juros passou de 5% para 4% e o limite de financiamento de R\$ 24 mil para R\$ 30 mil (Tabela 8).

Tabela 8 – Alterações no subprograma Pronaf Semiárido – safras 2022/2023 e 2023/2024.

<b>Pronaf Semiárido</b>	2022/2023	2023/2024
<b>Taxas</b>	5%	4%
<b>Limites</b>	R\$ 24 mil	R\$ 30 mil
<b>Instalação de Reforma Agrária</b>	R\$ 5 mil	R\$ 16 mil

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (2023).

## **BOX 1 – Panorama da taxa de juros e impacto ao setor rural.**

Nos últimos meses, o Comitê de Política Monetária (COPOM) do Banco Central do Brasil tem acompanhado de perto a situação econômica do país e realizado uma série de reuniões para definir a taxa Selic.

Em suas últimas reuniões, o COPOM tem mantido a Selic em 13,75%, o maior patamar desde 2016. Contudo, na reunião de 21 de junho<sup>1</sup>, o comitê demonstrou um tom mais ameno e sinalizou uma possível queda de 0,25% no próximo encontro.

A taxa de inflação anual no Brasil tem apresentado uma tendência de queda. De acordo com os dados mais recentes disponibilizados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a taxa acumulada de 12 meses até maio foi de 3,94%. É importante ressaltar que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) registrou uma desaceleração por 11 meses consecutivos, indicando uma menor pressão inflacionária no país.

Para o Crédito Rural a redução da taxa Selic pode resultar em condições mais favoráveis para os produtores rurais acessarem empréstimos e financiamentos agrícolas. Com juros menores, o custo do crédito diminui, o que pode viabilizar investimentos no setor agrícola, permitindo a aquisição de insumos, maquinário, tecnologia e outros recursos necessários para o desenvolvimento das atividades rurais.

Contudo, é fundamental destacar que o crédito rural também é influenciado por uma série de outros fatores, tais como políticas governamentais, demanda e oferta de crédito, riscos relacionados às atividades agrícolas, entre outros. Embora a taxa Selic exerça um papel relevante na determinação das condições gerais de financiamento para o setor, ela é apenas um dos elementos que afetam o custo do crédito rural. Dessa forma, é necessário considerar o conjunto de variáveis que compõem o cenário econômico e as políticas agrícolas para compreender plenamente o panorama do crédito rural no Brasil.

## **3 – Equalização das Taxas de Juros**

Para a equalização das taxas de juros, nada foi anunciado oficialmente, contudo, membros do governo afirmam que está em tratativa a liberação de pouco mais de R\$ 13 bilhões para equalizar os recursos direcionados do plano safra. Até o momento não há previsão da liberação e quando tais recursos estariam disponíveis.

Nas propostas do Sistema CNA ao PAP 2023/2024, foi estimado que seriam necessários R\$ 25 bilhões em equalização de taxas de juros. Esse valor representa um aumento de 82% em relação ao valor disponibilizado em 2022, quando atualizados pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e pelos custos de produção. Com esse montante, teríamos um plano sem interrupções, dentro do percentual histórico de participação do *funding* do setor.

Atualmente, os recursos disponibilizados na LOA 2023, para as operações oficiais de crédito, encontram-se praticamente esgotados, tendo, inclusive, o governo anunciado ao orçamento das Operações Oficiais de Crédito, suplementação de R\$ 200 milhões<sup>2</sup>, em maio de 2023, para que os produtores conseguissem continuar acessando os recursos do crédito rural nas linhas que estavam suspensas e avançar nas contrações da safra 22/23.

Assim como na Safra 21/22, o plano safra 22/23 teve diversas interrupções de linhas de crédito, devido a utilização total de recursos e da falta da equalização necessária. Para 2023/2024, em vista do orçamento indisponível das Operações Oficiais de Crédito, o cenário é preocupante, uma vez que o plano safra se inicia sem previsibilidade dos recursos.

Para a agricultura empresarial foram autorizados R\$ 92,27 bilhões em limites equalizáveis. Para os agricultores familiares foram destinados R\$ 42,42 bilhões, os quais ficaram divididos da seguinte forma: Nordeste (R\$ 2,25 bilhões), Norte (R\$ 3,95 bilhões) e Sul, Sudeste e Centro-Oeste (R\$ 36,22 bilhões).

<sup>1</sup> <https://www.bcb.gov.br/content/copom/atascopom/Copom255-not20230621255.pdf>

<sup>2</sup> Portaria GM/MPO Nº 128, DE 11 DE maio DE 2023 - Portaria GM/MPO Nº 128, DE 11 DE maio DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional ([in.gov.br](http://in.gov.br)).

Tabela 9 – Recursos equalizáveis para o Plano Agrícola e Pecuário 2023/2024.

<b>PAP 2023/2024</b>	<b>Limites</b>
<b>Agricultura Empresarial</b>	R\$ 92,27 bilhões
<b>Agricultura Familiar</b>	
- Nordeste	R\$ 2,25 bilhões
- Norte	R\$ 3,95 bilhões
- Sul, Sudeste e Centro-Oeste	R\$ 36,22 bilhões
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 135,69 bilhões</b>

Fonte: Portaria nº 695/2023 - Ministério da Fazenda (2023).

#### 4. Seguro Rural

Para o Seguro Rural não tivemos anúncios oficiais, e o direcionamento dos representantes do Ministério da Agricultura e Pecuária é que a movimentação de recursos deverá acontecer apenas para o orçamento de 2024. Na Lei Orçamentária de 2023, o valor liberado para o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é de apenas R\$ 1,063 bilhão, a metade da necessidade do setor. Nas propostas do setor produtivo, encaminhadas ao governo pela CNA, a demanda era de R\$ 2 bilhões para 2023 e R\$ 3 bilhões para 2024. A urgente necessidade é para que o ocorrido em 2022 não se repita. No citado ano, tivemos redução de 50% na área coberta, em relação a 2021.

Em 2023, dos R\$ 1,063 bilhão anunciados, já estão empenhados R\$ 559,8 milhões, segundo o Atlas do Seguro Rural do MAPA<sup>3</sup>. E isso traz consternações aos produtores, haja vista a proximidade das contratações de apólices de culturas de verão, principalmente soja e milho, que tomam a maior parte dos recursos do programa. As previsões são que tenhamos redução na área coberta novamente.

Tabela 10 – Indicadores do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) e do Mercado de Seguros Rurais (2020 a 2022).

<b>Indicador/Ano</b>		<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>PSR</b>	Produtores beneficiados	105.730	121.220	77.890
	Apólices contratadas	189.344	217.934	123.270
	Área segurada (milhões de hectares)	13,7	14,01	7,13
	Valor segurado - LMGA (bilhões R\$)	44,6	68,2	43,17
	Prêmio do seguro PSR (milhões R\$)	2.812,6	4.155	2.640,00
	Valor da subvenção (milhões R\$)	860,3	1.159	1090,0
	Percentual médio de subvenção	30,5%	27,91%	53%
	Valor médio da subvenção por apólice (R\$)	4.543	5.322,28	8.626,00
	Valor médio da subvenção por produtor (R\$)	8.136	9.568,60	13.992,00
	Taxa média	7,5%	7,50%	9,7%
<b>Mercado de Seguros Rurais</b>	Prêmio total (milhões R\$)	3.463,60	4.155,34	6.446,31
	Indenizações pagas (R\$ milhões)	2.516,10	5.466,01	8.883,85
	Índice de Sinistralidade	72,60%	131,54%	140%

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2023); Superintendência de Seguros Privados (2023). Dados levantados no dia 02/07/2023. Nota: Índice de sinistralidade foi calculado para o mercado de seguros rurais, indenizações pagas em relação ao prêmio total recebido pelo mercado.

Em abril, o Ministério da Agricultura, por meio da Resolução nº 96, de 14 de abril de 2023, aprovou a distribuição do orçamento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) para 2023 (Tabela 10).

<sup>3</sup> SISSER - PSR-Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - Dashboard - MASHUP (agricultura.gov.br).

Tabela 11 – Distribuição dos recursos do PSR de 2023.

Mês	Cultura	Valor
Abril	Grãos de Inverno <sup>1</sup>	R\$ 330.000.000
	Grãos de Verão <sup>2</sup>	R\$ 100.000.000
	Frutas	R\$ 77.000.000
	Pecuária	R\$ 8.000.000
	Florestas	R\$ 3.000.000
	Outros <sup>3</sup>	R\$ 80.376.377
Julho	Grãos de Verão <sup>2</sup>	R\$ 423.000.000
	Grãos de Verão <sup>2</sup> (NO/NE)	R\$ 42.000.000
Total	-	R\$ 1.063.376.377

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2023).

<sup>1</sup>Grãos de Inverno: aveia, canola, cevada, centeio, milho 2ª safra, feijão 2ª safra, sorgo, trigo e triticale.

<sup>2</sup>Grãos de Verão: algodão, amendoim, arroz, fava, feijão 1ª safra, girassol, milho 1ª e soja.

<sup>3</sup>Outros: aquícola, café, cana-de-açúcar e olerícolas.

## 5. Custos Administrativos e Tributários (CAT)

Para o Plano Agrícola e Pecuário 2023/2024, o Governo Federal anunciou através da Portaria nº 695/2023, a divisão dos limites de equalização para cada uma das instituições autorizadas. Nesta safra teremos 21 instituições financeiras operando os recursos equalizados (10 a mais do que a safra anterior). Além disso, dentro dos limites para a agricultura familiar também teremos divisões por regiões. Isso ajudará a direcionar os recursos, sem que regiões mais desenvolvidas ou com sazonalidade antecipada utilize todos os recursos antes das demais.

Em geral, as instituições que operaram o recurso na safra anterior mantiveram os mesmos Custos Administrativos e Tributários (CAT) de 2022/2023. As reduções observadas não foram tão significativas quanto as da safra anterior (Tabela 12). Com o objetivo de otimizar os gastos públicos com a equalização da taxa de juros no crédito rural, a CNA tem defendido que seja estabelecido normativo que gere redução dos custos administrativos e tributários (CAT) cobrados pelas instituições financeiras, bem como a transparência nas composições dos itens que os compõem.

Tabela 12 – Custos Administrativos e Tributários das principais IFs.

CAT – Recursos provenientes de Poupança Rural – Principais IFs.				
Linhas	IF	2021/2022	2022/2023	2023/2024
Pronaf Custeio	BB	6,75%	5,91%	5,81%
	Sicredi	5,00%	3,97%	2,80%
Pronaf Investimento	BB	5,50%	4,38%	4,38%
	Sicredi	4,60%	3,87%	3,00%
Pronamp Custeio	BB	6,00%	5,25%	-
	Sicredi	5,00%	3,56%	2,10%
Pronamp Investimento	BB	3,45%	3,02%	3,02%
	Sicredi	3,25%	2,86%	2,15%
Empresarial Custeio	BB	5,00%	4,50%	4,50%
	Sicredi	5,00%	3,36%	3,30%
Empresarial Investimento	BB	-	-	-
	Sicredi	2,80%	2,37%	2,37%

Fonte: Portaria nº 695/2023 - Ministério da Fazenda (2023).

## 6. Fundos Constitucionais

A Resolução CMN 5.083/2023 definiu os encargos financeiros para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro Oeste (FCO), Norte (FNO) e Nordeste (FNE). As taxas para os financiamentos com FCO, FNE e FNO tiveram seus valores corrigidos com a inflação e taxa básica Selic.

Tabela 13 - Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO).

Finalidade	Receita Bruta Anual	Taxas de Juros do Crédito Rural (até % a.a.)			
		Prefixada	Prefixada com Bônus	Pós-fixada (*)	Pós-fixada com Bônus
1 - Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	até R\$16,0 milhões	9,05	8,67	2,37 + FAM	2,01 + FAM
	de R\$16,0 a R\$90 milhões	10,23	9,86	3,47 + FAM	3,13 + FAM
	acima de R\$90 milhões	11,39	11,16	4,56 + FAM	5,00 + FAM
2 - Custeio ou capital de giro e comercialização	até R\$16,0 milhões	9,41	8,98	-	-
	de R\$16,0 a R\$90 milhões	10,72	10,30	-	-
	acima de R\$90 milhões	12	11,73	-	-
3 - Operações destinadas:					
a) ao financiamento de projetos de: conservação do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas, recuperação de vegetação nativa e atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;	não se aplica	7,46	7,32	0,87 + FAM	0,74 + FAM
b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;					
c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.					

Fonte: Banco Central do Brasil (2023).

Obs: "FAM" é o Fator de Atualização Monetária, derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Tabela 14 - Fundo Constitucional do Nordeste (FNE).

Finalidade	Receita Bruta Anual	Taxas de Juros do Crédito Rural (até % a.a.)			
		Prefixada	Prefixada com Bônus	Pós-fixada (*)	Pós-fixada com Bônus
1 - Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	até R\$16,0 milhões	7,79	7,60	1,18 + FAM	1,01 + FAM
	de R\$16,0 a R\$90 milhões	8,51	8,31	1,86 + FAM	1,68 + FAM
	acima de R\$90 milhões	9,22	9,08	2,52 + FAM	2,40 + FAM
2 - Custeio ou capital de giro e comercialização	até R\$16,0 milhões	8,01	7,79	-	-
	de R\$16,0 a R\$90 milhões	8,81	8,59	-	-
	acima de R\$90 milhões	9,59	9,44	-	-
3 - Operações destinadas:					
a) ao financiamento de projetos de: conservação do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas, recuperação de vegetação nativa e atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;	não se aplica	6,83	6,78	0,28 + FAM	0,24 + FAM
b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;					
c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.					

Fonte: Banco Central do Brasil (2023).

Obs: "FAM" é o Fator de Atualização Monetária, derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Tabela 15 - Fundo Constitucional do Norte (FNO).

Finalidade	Receita Bruta Anual	Taxas de Juros do Crédito Rural (até % a.a.)			
		Prefixada	Prefixada com Bônus	Pós-fixada (*)	Pós-fixada com Bônus
1 - Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	até R\$16,0 milhões	7,89	7,68	1,37 + FAM	1,08 + FAM
	de R\$16,0 a R\$90 milhões	8,65	8,44	1,99 + FAM	1,79 + FAM
	acima de R\$90 milhões	9,39	9,25	2,68 + FAM	2,55 + FAM
2 - Custeio ou capital de giro e comercialização	até R\$16,0 milhões	8,12	7,88	-	-
	de R\$16,0 a R\$90 milhões	8,96	8,72	-	-
	acima de R\$90 milhões	9,78	9,61	-	-
3 - Operações destinadas:					
a) ao financiamento de projetos de: conservação do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas, recuperação de vegetação nativa e atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;	não se aplica	6,87	6,82	0,32 + FAM	0,27 + FAM
b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;					
c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.					

Fonte: Banco Central do Brasil (2023).

Obs: "FAM" é o Fator de Atualização Monetária, derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As taxas de juros de crédito rural pós-fixada são compostas de uma parte fixa, acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM). O FAM é calculado levando em consideração cada dia útil de vigência da operação de crédito, utilizando como referência a variação acumulada, para o mesmo período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## 7. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro)

As Resoluções CMN 5.085 e 5.086/2023, ajustaram as alíquotas de adicional relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais).

Tabela 16 – Alíquotas do Proagro Mais – Ano Safra 2021/2022 e 2022/2023.

Produtos	PAP 2022/2023	PAP 2023/2024	Variação (%)
	Alíquota do Proagro Mais		
Lavoura Irrigada (todas)	6	6	0%
Milho			
- 1ª Safra	5,5	7,9	44%
- 2ª Safra			
Região Sul	8,5	10,4	22%
Demais regiões	7	10	43%
Soja	6,1	6,5	7%
Ameixa, Nectarina e Pêssego			
- Sem estrutura de proteção contra granizo			
Região Sul	9,5	12	26%
Demais regiões	10	10	0%
Com estrutura contra granizo	6	6	0%
Maçã			
- Sem estrutura de proteção contra granizo			
Região Sul	9,5	12	26%
Demais regiões	10	10	0%
- Com estrutura contra granizo			
Região Sul	6	6	0
Demais regiões	6	6	0
Trigo	10	11,9	19%
Aveia, Cevada e Canola			
Região Sul e Sudeste	7,5	10	33%
Demais regiões	10	10	0%
Feijão			
1ª Safra	6	3	-50%
2ª Safra	6	3	-50%
3ª Safra	6,5	3,25	-50%
Olericulturas	5	2,5	-50%
Uva			
Região Sul	6	6	0%
Demais regiões	6	6	0%
Cebola			
Região Sul	8	11,5	44%
Demais regiões	6	6	0%
Beterraba	6	6	0%
Sorgo	7,5	10,5	40%
Lavouras não zoneadas	4	5	25%
Demais culturas zoneadas	4	2,5	-38%
Empreendimento não financiado	10	10	0%
Empreendimento em bases agroecológicas	3	2	-33%

Fonte: Banco Central do Brasil (2023).

Embora o governo tenha anunciado que teríamos uma redução de 50% nas alíquotas do Proagro Mais, a Resolução 5.086/2023 trouxe aumento para diversos produtos. Os aumentos são maiores até

mesmo do que os que previam a Resolução 5.040/2022, publicada no ano passado e que já apresentava o panorama de alíquota que estariam vigentes a partir de 01/07/2023. Para o Proagro Tradicional não foram anunciadas alterações nas alíquotas.

Já a Resolução 5.085/2023 apresentou novas disposições sobre vedação ao enquadramento com perdas reincidentes do Programa, ou seja, sobre a quantidade de coberturas deferidas que possibilitariam o produtor de solicitar enquadramento ao Proagro novamente. Anteriormente, era vedado o enquadramento para empreendimento que tiver 3 (três) coberturas deferidas ao amparo do Proagro, consecutivas ou não, no período de até 60 (sessenta) meses anteriores à solicitação do enquadramento.

Agora, fica disposto da seguinte forma:

*“h) empreendimento cujo CPF do(s) beneficiário(s) da operação ou cujo número de Cadastro Ambiental Rural (CAR) estejam vinculados a empreendimentos que tiverem a quantidade de comunicações de perdas estabelecida no item 16-A, consecutivas ou não, no período de 5 (cinco) anos agrícolas anteriores ao ano agrícola em que houve a solicitação do enquadramento, observado que, para os fins de que trata esta alínea:*

*I - será considerada a data em que o beneficiário realizou a comunicação de perdas;*

*II - nas comunicações de perdas referentes a empreendimentos do Proagro Mais, serão considerados todos os CPFs dos beneficiários que integrarem, na data da comunicação de perdas, a unidade familiar da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF-Pronaf) vinculada(o) ao empreendimento;*

*III - não serão considerados os CARs referentes a áreas de assentamentos da reforma agrária e a áreas ocupadas por povos e comunidades tradicionais, nos termos da legislação aplicável;*

*IV - serão consideradas apenas as comunicações de perdas em análise, deferidas ou indeferidas, realizadas a partir da data estabelecida no item 16-A;*

*V - a vedação será aplicada ao longo de todo o ano agrícola seguinte à incorrência na hipótese de que trata alínea “h”, observado o disposto nos incisos I, II e IV;*

*.....” (NR)”*

*“16-A - Para os fins da alínea “h” do item 16, serão considerados as quantidades de comunicações de perdas e os termos iniciais estabelecidos conforme o seguinte cronograma:*

*a) de 3 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024: 7 (sete) comunicações de perdas, consideradas apenas aquelas em análise, deferidas ou indeferidas, realizadas a partir de 3 de julho de 2018;*

*b) de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025: 6 (seis) comunicações de perdas, consideradas apenas aquelas em análise, deferidas ou indeferidas, realizadas a partir de 1º de julho de 2019;*

*c) a partir de 1º de julho de 2025: 5 (cinco) comunicações de perdas, consideradas apenas aquelas em análise, deferidas ou indeferidas, realizadas a partir de 1º de julho de 2020.”*

## **8. Direcionamento dos Recursos**

No Plano Safra 2023/2024, o Banco Central do Brasil publicou a Resolução CMN 5.087/2023, que alterou os percentuais de exigibilidade dos recursos obrigatórios do Crédito Rural.

A seção 2, do capítulo 6, do Manual de Crédito Rural prevê que a exigibilidade de direcionamento dos Recursos Obrigatórios é o dever que tem a instituição financeira de manter aplicado em operações de crédito rural o valor correspondente a 25%, e será reduzida para 22,5% a partir de 01/01/2024. Com a Resolução 5.087/2023, o valor da exigibilidade de direcionamento dos Recursos Obrigatórios será de 30%, e reduzida novamente para 25%, a partir de 01/07/2024. Para o Pronamp, a subexigibilidade de recursos que devem ser mantidos aplicados em operações de custeio passa a ser de 45%. Anteriormente esse valor era de 35%. Para o Pronaf, o valor de recursos da exigibilidade deve ser mantido e aplicados em operações de custeio sai de 25% para 30% na safra 23/24.

Já a exigibilidade de direcionamento dos recursos da poupança rural passa a ser de 65%, um aumento de 6% em relação ao valor anterior (59%). O mesmo direcionamento aconteceu em relação às Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), cujo valor de exigibilidade de direcionamento dos recursos

captados por meio das suas emissões, e que devem ser mantidos aplicados em operações de crédito rural passa a ser de 50%. Anteriormente o valor era de 35%.

As medidas anunciadas atendem o que foi solicitado pelo Sistema CNA na proposta ao Plano. Onde foi solicitado o aumento nos percentuais das subexigibilidades do Pronaf e do Pronamp dos recursos direcionados ao crédito rural. E, a elevação no direcionamento dos recursos de depósitos a vista ao Crédito Rural, que foi atendido com o adicional de aplicação em custeio rural.

## 9. Direcionamento para Sustentabilidade

Como novidade ao Plano Agrícola e Pecuário 2023/2024, foi anunciada a possibilidade de ter rebates na taxa de juros para produtores que possuem o Cadastro Ambiental Rural (CAR) nas seguintes condições:

I - analisado e em conformidade com a Lei nº 12.651, de 2012;

II - analisado e em cumprimento do Programa de Regularização Ambiental (PRA), estabelecido pela Lei nº 12.651, de 2012; ou

III - analisado e em conformidade com a Lei nº 12.651, de 2012, passível de emissão de Cota de Reserva Ambiental (CRA).”

A medida estará válida para as operações contratadas partir de 2 de outubro de 2023, e terão a taxa de juros reduzida em, no mínimo, 0,5 (meio) ponto percentual em relação à taxa máxima de juros aplicável ao financiamento. As operações do Pronaf e aquelas contratadas por cooperativas de produção sob as condições de que trata o MCR 5 não poderão acessar o rebate.

A medida premiará os produtores que estão regulares nos órgãos ambientais, porém deixa desamparados aqueles que também estão de acordo com a legislação ambiental, mas que se encontram nas filas de análises dos órgãos ambientais estaduais e federais. Estima-se que apenas 0,6% dos cadastros estejam validados, e que o tempo de espera por essa validação é de vários meses, uma vez que não existe norma definindo o prazo dos tramites necessários.

A medida também prevê desconto de 0,5 ponto percentual para práticas agropecuárias sustentáveis, porém, segundo o Ministério da Agricultura, tais questões ainda passarão por definições e regulamentação posteriores.

Além disso, também foi publicada a Resolução CMN 5.081/2023 que ajusta as normas referentes a impedimentos sociais, ambientais e climáticos para concessão de crédito rural. Em consonância com a Resolução BCB 140/2021, a norma traz que:

- *“Não será concedido crédito rural para empreendimento situado em imóvel rural que não esteja inscrito ou cuja inscrição se encontre cancelada ou suspensa no Cadastro Ambiental Rural (CAR), respeitadas as condições e exceções previstas nos itens MCR 2-1-12 a 15”;* (Entrará em vigor em 01/08/2023).
- *“Não será concedido crédito rural para empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em Unidade de Conservação, desde que registrado no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), salvo se a atividade econômica se encontrar em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação”;* (Entrará em vigor em 02/01/2024).

Neste ponto, é necessário deixar claro que apenas não será concedido crédito em imóvel rural total ou parcialmente inserido em Unidade de Conservação de Proteção Integral, visto que, conforme a Lei 9.985/2000, o objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais. Já o objetivo das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Muitas unidades de conservação demoram anos a fio para ter seu Plano de Manejo aprovado, prejudicando a manutenção das populações que ocupam estes territórios.

- “Não será concedido crédito rural para empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em terras ocupadas por indígenas, observado que:
  - a) as terras ocupadas por indígenas devem constar como homologadas, regularizadas ou definidas como Reserva Indígena no Sistema Indigenista de Informações da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai); (Entrará em vigor em 02/01/2024).
  - b) “o disposto no caput não se aplica aos casos em que o proponente pertença aos grupos tribais ou às comunidades indígenas ocupantes ou habitantes da terra indígena na qual se situa o empreendimento.”
- “Não será concedido crédito rural a empreendimento:
  - a) localizado em imóvel rural em que exista embargo de órgão ambiental competente, Federal ou Estadual, conforme as competências de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.” (Entrará em vigor em 02/01/2024).

Para esta disposição, sugere-se uma nova redação para deixar claro que não será concedido crédito rural a empreendimentos dentro do polígono da área embargada conforme trata o Decreto Federal 6514/2009 estabelecendo em seu Art. 15-A que “O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.”.

- “Não será concedido crédito rural a empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em Floresta Pública Tipo B (Não Destinada) registrada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas do Serviço Florestal Brasileiro, exceto para imóveis rurais com título de propriedade e para aqueles com até 4 (quatro) módulos fiscais com pedido de regularização fundiária analisado e deferido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)”. (Entrará em vigor em 02/01/2024).

Na intenção de melhorar a redação e para atender um número maiores de produtores de pequeno e médio porte, sugere-se alterar o número de módulos fiscais, de até 4 para até 15 módulos fiscais, de forma a contemplar também os médios produtores rurais que possuem o título de propriedade ou estão com pedido de regularização fundiária em andamento, analisado e deferido pelo INCRA.

## 10. Outras medidas anunciadas

- O crédito rural de custeio com recursos controlados deve ser liberado diretamente ao mutuário em parcelas e em conta de depósito, de acordo com o cronograma de pagamento pela aquisição de produtos e serviços previstos no orçamento, admitida, a critério da instituição financeira, a liberação do crédito em parcela única quando se tratar de financiamento que tenha:
  - a) prazo de reembolso de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - b) valores contratados de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Resolução CMN 5.078/2023.
- Os Créditos de Custeio passem a financiar as despesas para colocação de brincos numerados e cápsulas de microchip nos animais; despesas com aquisição de insumos para restauração e recuperação das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanente, inclusive controle de pragas e espécies invasoras, manutenção e condução de regeneração natural de espécies nativas e prevenção de incêndios; despesas para manutenção de infraestrutura de rede, de plataformas e de soluções digitais de gestão de dados e conectividade, quando relacionadas à atividade financiada. Resolução CMN 5.078/2023.
- O crédito para Investimento passar a financiar a certificação da produção agropecuária e o prêmio do seguro do bem adquirido pelo crédito de investimento ou dado em garantia.

- O Crédito para Recuperação de Cafezais Danificados, do Funcafé, passa a ter os seguintes prazos de reembolso:
  - I - decote: até 2 (dois) anos, incluído até 1 (um) ano de carência;
  - II - esqueletamento: até 3 (três) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência;
  - III - recepa: em até 6 (seis) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência;
  - IV - arranquio: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência. Resolução CMN 5.078/2023.
- O prazo de carência no reembolso do Proirriga foi reduzido em um ano, agora o prazo de reembolso é 10 anos com carência de 2 anos (a carência era de 3 anos). Resolução CMN 5.079/2023.
- A Cultura do Lúpulo passa a ser uma das culturas beneficiadas pelo Moderagro. Resolução CMN 5.079/2023.
- O prazo de carência no reembolso do Moderagro foi reduzido em um ano, agora o prazo de reembolso é 10 anos com carência de 2 anos (a carência era de 3 anos). Resolução CMN 5.079/2023.
- O prazo de carência no reembolso do Prodecoop foi reduzido em um ano, agora o prazo de reembolso é 10 anos com carência de 2 anos (a carência era de 3 anos). Resolução CMN 5.079/2023.
- O prazo de carência no reembolso do Inovagro foi reduzido em um ano, agora o prazo de reembolso é 10 anos com carência de 2 anos (a carência era de 3 anos). Resolução CMN 5.079/2023.
- O prazo de carência no reembolso do PCA foi reduzido em um ano, agora o prazo de reembolso é 12 anos com carência de 2 anos (a carência era de 3 anos). Resolução CMN 5.079/2023.
- Indígenas e Quilombolas passam a constar entre os beneficiários do Pronaf A. Resolução CMN 5.080/2023.
- Alteração ao Pronaf B, que terá o enquadramento da renda familiar anual ampliado de R\$ 23 mil para R\$ 40 mil. Resolução CMN 5.080/2023.
- Ampliação de R\$ 60 mil para R\$ 75 mil o limite para a construção ou reforma de moradias (Pronaf Habitação).
- Aumento do rebate no Fomento Mulher (90%) e no prazo de pagamento (até 3 anos).

## 11. Conclusões

O Plano Agrícola e Pecuário 2022/2023, construído em meio a uma série de adversidades econômicas e políticas, atende, em certa medida, as expectativas do setor agropecuário. Entre as mudanças positivas, destaca-se:

- a) Aumento do volume de recursos, especialmente para pequenos e médios produtores e para os programas de investimento.
- b) As subexigibilidades do Pronaf e Pronamp apresentaram elevação, ou seja, as instituições financeiras terão que destinar mais recursos aos pequenos e médios produtores.
- c) No geral, as taxas de juros, mesmo para os demais produtores, estão abaixo da Taxa Selic.
- d) Fortalecimento da Agricultura Familiar através dos programas e linhas do Pronaf.
- e) Alteração na Renda Bruta Anual (RBA) para os médios produtores.
- f) Aumento no número de Instituições Financeiras que irão operar com os recursos equalizados.

O principal foco do setor, como nos anos anteriores, é garantir que os recursos anunciados estejam disponíveis para os produtores rurais quando eles procurarem as instituições financeiras. Portanto, tem sido uma prioridade buscar a previsibilidade orçamentária para o crédito e seguro rural.

Garantir o acesso oportuno dos recursos necessários aos produtores rurais é essencial para estimular a produção, impulsionar investimentos em tecnologia, viabilizar a aquisição de insumos e promover a modernização das atividades agrícolas. Além disso, a previsibilidade orçamentária proporciona segurança financeira aos agricultores, permitindo um planejamento adequado de suas atividades e reduzindo a incerteza associada à obtenção de crédito.

E embora o plano safra anunciado seja robusto e com diversas novidades, muitas das propostas do setor produtivo não foram atendidas. Essas medidas continuarão na agenda de política agrícola da CNA, que tem atuado em diversas frentes para ampliar as fontes de financiamento para o agronegócio, desburocratizar e coibir práticas abusivas na concessão do crédito rural, e aprimorar os instrumentos da política de gestão de riscos.

O Plano Agrícola e Pecuário 2023/2024 atende parte das propostas apresentadas pelo Sistema CNA, e se aplicado conforme previsto, estimulará o mercado e a produção de alimentos a preços acessíveis, além de garantir a segurança alimentar tanto da população brasileira quanto mundial.